

LEI Nº 2727 de 16 de novembro de 2017.

Promove readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo de Guarapuava e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Habitação e Urbanismo de Guarapuava é o órgão encarregado pelo planejamento e coordenação do desenvolvimento urbano do município, e tem como atribuição, aprovar projetos de construções executados no perímetro urbano do município, elaborar projetos das obras públicas municipais, projetar e construir habitação popular às pessoas de baixa renda, executar os trabalhos de coletas e arquivo de dados topográficos, geográficos e cadastrais necessários ao direcionamento do planejamento urbano, como também executar e manter atualizados a base cartográfica e o banco de dados necessários ao geoprocessamento, entre outras atribuições.

Art. 2º Para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo de Guarapuava fica criado a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composta por:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo;**
 - 1.1. Assessoria do Gabinete de Secretário;
 - 1.2. CONCIDADE;
 - 1.3. CGFMHIS;
- 2. Departamento Habitacional;**
 - 2.1. Divisão Técnico Social;
 - 2.2. Divisão de Cobrança;
 - 2.3. Divisão Administrativa;
- 3. Departamento DEAPRO;**
 - 3.1. Divisão de Fiscalização de Obras;
- 4. Departamento DTC;**
 - 4.1. Divisão de Levantamento;
 - 4.2. Divisão de Geoprocessamento;
- 5. Departamento CEPLUG;**
 - 5.1. Divisão de Planejamento Urbano;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

5.2. Divisão de Cadastro Técnico;

6. Departamento de Projetos;

6.1. Divisão de Engenharia;

6.2. Divisão de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º As atribuições da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de novembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



Anexo I

ORGANOGRAMA

Secretaria Municipal de Habitação

